



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1105

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, da Escola de Música e Artes Cênicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.002465/1998-17,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, da Escola de Música e Artes Cênicas - EMAC da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de junho de 2012

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
- Reitor em exercício -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Da Natureza do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música - PPG/Música, vinculado à Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás, reger-se-á pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, em vigor, e pelo presente Regulamento Específico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, confere aos concluintes o grau de Mestre em Música.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, enfocará a Música como área de conhecimento, mediante o estudo dos processos e aspectos interdisciplinares responsáveis por sua ação, função e significação.

Capítulo II Dos Objetivos do Programa

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, da UFG, destina-se a Docentes, Pesquisadores, Artistas, e tem como principais objetivos:

- I - qualificar profissionais da área de Música para o exercício de atividades docentes, artísticas e de pesquisa compatíveis com as necessidades de nossa época;
- II - desenvolver/ampliar a pesquisa e a reflexão quanto à produção artística, instrumentalizando Docentes/Artistas para o aprimoramento de suas atividades acadêmicas;
- III - enfatizar e promover a articulação existente entre o ensino e a pesquisa, preparando docentes para o exercício pleno do ensino de Graduação na área de Música.

Capítulo III Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 5º O Mestrado em Música, da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG, compreenderá a área de concentração Música na Contemporaneidade, tendo como linhas de pesquisa: Música, Criação e Expressão; Música, Educação e Saúde; e Música, Cultura e Sociedade, que pretendem estudar os processos responsáveis pela ação e função da Música.

Art. 6º As linhas de pesquisa fundamentam o eixo temático do Mestrado em Música, respeitando a natureza do corpo docente e a especificidade de cada subárea.

§ 1º A linha de pesquisa “Música, Criação e Expressão” abarca pesquisas sobre processos de criação musical, performance musical e outras interfaces da música com processos de criação e expressão.

§ 2º A linha de pesquisa “Música, Educação e Saúde” abarca pesquisas sobre musicoterapia, processos educacionais em música, psicologia da música e outras interfaces da música com educação e saúde.

§ 3º A linha de pesquisa “Música, Cultura e Sociedade” abarca pesquisas sobre abordagens históricas, culturais, filosóficas, sociais e antropológicas em música, musicologia, processos de significação musical e a inter-relação da música com áreas afins.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I Da Administração

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG, será subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, administrado por uma Coordenação e uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, e funcionará sob responsabilidade da Escola de Música e Artes Cênicas, unidade onde está lotado, e em conformidade com o disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos, do Regimento Geral da UFG.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música será exercida por um coordenador e por um subcoordenador.

Art. 9º A Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG será presidida pelo coordenador e terá uma Secretária, subordinada à Coordenação.

Art. 10. A Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG será constituída pelos docentes do Programa e pela representação discente.

§ 1º A representação discente, conforme o artigo 16 do Regimento Geral da UFG, será eleita por seus pares, em número correspondente a vinte por cento (20%) do corpo docente do Programa, desprezada a fração, em reunião presidida pelo coordenador e convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o regimento geral em vigor na Instituição.

§ 3º O mandato do coordenador e do subcoordenador será de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º A CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo coordenador ou por solicitação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 11. São atribuições da CPG:

- I - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- III - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IV - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de produto final;
- VI - aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Art. 19 deste Regulamento;
- VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar(em) como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 71 deste Regulamento;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- X - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos artigos 59 a 63 do presente Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XIV - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor convênios de interesse do Programa; reexaminar em grau de recursos decisões do coordenador;
- XIX - elaborar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos I, II, IX, XI, XII, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

Art. 12. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação - PPG.

Art. 13. São atribuições do coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- III - representar o Programa;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e alunos;
- VI - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 14. É atribuição do subcoordenador substituir o coordenador em seus impedimentos referentes aos incisos I, II, III e IV do Art. 13 deste Regulamento.

Art. 15. A Secretaria do Programa, subordinada à Coordenação, é o órgão de apoio dos serviços administrativos relacionados ao Programa, conforme Art.12 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 16. A Secretaria do Programa será dirigida por um secretário, a quem compete:

- I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - registrar conceitos, frequência e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III - organizar e manter atualizadas as legislações, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os cursos de pós-graduação no País;
- IV - secretariar as reuniões da Coordenadoria, redigindo as atas e mantendo registros de suas discussões e pareceres.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 17. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para

Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999.

§ 3º Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Art. 18. Para regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão instituídas normas específicas do PPG/Música.

Art. 19. Cada aluno terá um orientador, escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º O orientador será definido durante o processo seletivo e informado ao aluno na divulgação do resultado do referido processo, para sua concordância.

§ 2º Compete ao orientador:

- I - ministrar as disciplinas de orientação aos orientandos sob sua responsabilidade;
- II - assistir ao aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- IV - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VI - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VII - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador(es) de produto final.

§ 3º Compete ao coorientador, escolhido conforme inciso VIII do parágrafo anterior:

- I - auxiliar no desenvolvimento do produto final;
- II - substituir o orientador principal de produto final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso de o orientador não pertencer à Instituição ou de ser de outro *campus*.

Art. 20. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente será composto por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no Programa, após aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas.

§ 3º Poderão solicitar inscrição em disciplinas isoladas, alunos que estejam regularmente matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão federal competente, ou alunos portadores de diplomas de graduação, selecionados a critério da CPG, a qual indicará comissão para estudar as solicitações.

§ 4º O aluno especial poderá solicitar sua inscrição em até duas disciplinas isoladas durante o período regular divulgado no edital de seleção para inscrições em disciplinas.

§ 5º Para solicitação de inscrição em disciplinas no Programa o candidato a aluno especial deve apresentar a seguinte documentação:

- I - ficha de inscrição (fornecida no ato da inscrição) devidamente preenchida;
- II - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- III - fotocópia legível do certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação, e do histórico escolar do curso de graduação concluído ou comprovante de matrícula e de frequência em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - currículo *lattes*, incluindo fotocópia de no máximo dez (10) comprovantes;
- V - carta com exposição de motivos para cursar, como aluno especial, a disciplina pretendida.

Art. 22. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Art. 23. O Corpo Discente terá representantes junto à CPG e à Comissão de Bolsas.

Art. 24. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

Capítulo IV

Da Inscrição, Da Seleção, Da Admissão e Matrícula

Art. 25. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Música será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 26. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

Art. 27. A Seleção será realizada por uma comissão, indicada pela CPG e composta por professores do corpo docente do Programa.

Art. 28. O processo de seleção incluirá:

- I - análise do Currículo *Lattes* e do Plano de Trabalho;
- II - demonstração da produção artística e/ou científica na área de atuação do candidato;
- III - avaliação oral;
- IV - prova escrita sobre Conhecimentos Musicais;
- V - prova escrita sobre temas relacionados às linhas de pesquisa pretendidas pelos candidatos;
- VI - prova de suficiência em língua inglesa (ou outro idioma a ser definido no edital de seleção).

Art. 29. A CPG definirá e publicará anualmente edital de seleção e o número de vagas que poderão ser oferecidas pelo Curso.

Art. 30. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo terão seus nomes publicados em ordem alfabética.

Parágrafo único. Aos candidatos aprovados e classificados será concedida matrícula no Curso de Mestrado em Música.

Art. 31. Os documentos exigidos para inscrição no processo seletivo são:

- I - diploma de graduação reconhecido pelo MEC (apresentado até a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Música);
- II - histórico escolar do curso de graduação;
- III - carteira de identidade ou RNE, se estrangeiro;
- IV - CPF;
- V - título eleitoral;
- VI - currículo *Lattes*;
- VII - uma foto 3 x 4 recente;
- VIII - duas cartas de recomendação;
- IX - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- X - formulário de inscrição devidamente preenchido;

XI- pré-projeto de pesquisa contendo plano de trabalho explicitando razões, objetivos e interesse quanto às Linhas de Pesquisa do Mestrado em Música da UFG.

Art. 32. O processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico.

Parágrafo único. Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo, conforme a legislação vigente.

Art. 33. O aluno aprovado, classificado na seleção e matriculado conforme definições no edital de seleção, receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFG.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pela CPG.

§ 2º Os candidatos selecionados deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 34. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação, até a defesa do produto final.

Art. 35. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 36. A Coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do Programa e sem direito a crédito.

Capítulo V

Das Comissões de Seleção, de Bolsas e de Finanças

Seção I

Da Comissão de Seleção

Art. 37. A Comissão de Seleção será formada por três ou cinco membros do corpo docente, indicados pela Coordenadoria.

Art. 38. Cabe à Comissão de Seleção coordenar o processo seletivo, indicando subcomissões para elaborar, aplicar e corrigir as provas constantes no edital de seleção.

Art. 39. Cabe à Comissão de Seleção divulgar o resultado do processo seletivo, após sua homologação pela Coordenadoria.

Seção II ***Da Comissão de Bolsas***

Art. 40. A Comissão de Bolsas será formada por um docente, um representante discente e pelo coordenador, que a presidirá.

Art. 41. A Comissão de Bolsas é responsável pela seleção dos pedidos de bolsa.

Art. 42. Cabe à Comissão de Bolsas divulgar o resultado do processo seletivo de concessão de bolsas, após sua homologação pela Coordenadoria.

Seção III ***Da Comissão de Finanças***

Art. 43. A Comissão de Finanças será formada por dois docentes e pelo coordenador, que a presidirá.

Art. 44. A Comissão de Finanças é responsável pelo planejamento financeiro anual do Programa.

Art. 45. Cabe à Comissão de Finanças apresentar à Coordenadoria o planejamento financeiro para homologação.

Capítulo VI **Da Estrutura Curricular**

Art. 46. O Mestrado em Música terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas semestrais obrigatórias e de domínio conexo.

Art. 47. A estrutura curricular do Mestrado em Música está assim organizada:

- I - disciplinas obrigatórias relativas à área de concentração e às linhas de pesquisa;
- II - disciplinas de domínio conexo (recomendadas por linha de pesquisa);
- III - atividades complementares.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares obrigatórias a participação em Seminários de Pesquisa Científica e Artística visando à elaboração do produto final promovidas pelo Programa, além de outras atividades de mesmo caráter indicadas pelo orientador e aprovadas pela CPG.

Art. 48. A carga curricular total do Mestrado em Música consta de, no mínimo, trinta e sete (37) créditos.

Art. 49. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 50. O total de créditos do curso poderá ser dividido entre aulas e atividades complementares, assim distribuídas:

- I - doze (12) créditos em Disciplinas Obrigatórias, relativos à área de concentração;
- II - seis (6) créditos em disciplinas de Domínio Conexo a serem escolhidas pelo aluno de acordo com seu Projeto de Pesquisa, com anuência do orientador;
- III - três (3) créditos relativos à Participação em Atividades Complementares Obrigatórias, conforme Art. 47, parágrafo único deste Regulamento;
- IV - dezesseis (16) créditos relativos à defesa do produto final.

Art. 51. Disciplinas relativas ao domínio conexo poderão ser cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, da UFG ou de outra instituição, inclusive estrangeira, reconhecida pelo órgão federal competente, até o máximo de seis créditos, mediante solicitação encaminhada ao coordenador para aprovação da CPG, ouvido o orientador do interessado.

Art. 52. A CPG aprovará os programas, a bibliografia e o cronograma elaborados pelos professores para as disciplinas sob sua responsabilidade, definindo critérios por meio de normas internas, caso seja necessário.

Capítulo VII Do Estágio Docência

Art. 53. O Estágio docência deve ser realizado em período de no máximo um semestre letivo, sendo obrigatório para bolsistas, e optativo para não-bolsistas.

Art. 54. A carga horária total que caberá ao estagiário docente é de trinta (30) horas, equivalente a dois créditos.

Art. 55. O aluno bolsista integralizará o curso com no mínimo trinta e nove (39) créditos.

Capítulo VIII Do Funcionamento do Curso

Art. 56. O Mestrado em Música terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. O prazo de vinte e quatro (24) meses deve incluir a defesa do produto final.

Art. 57. Até o final do sexto (6º) mês, a contar da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar o seu Projeto de Produto Final de Curso, com a concordância do orientador, para análise e aprovação pela CPG.

Art. 58. Até o final do décimo oitavo (18º) mês, a contar do mês de início do curso, o discente submeter-se-á ao Exame de Qualificação.

Capítulo IX Da Prorrogação do Curso

Art. 59. O aluno poderá solicitar prorrogação para conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 60. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo aluno, acompanhado de justificativa documentada e com ciência do orientador.

Art. 61. O aluno deverá entregar um requerimento solicitando a prorrogação de curso ao coordenador do Programa até o final do vigésimo primeiro (21º) mês, a contar da primeira matrícula.

Art. 62. O pedido será apreciado pelo orientador e pela CPG.

Art. 63. O prazo máximo de prorrogação será de seis meses.

Capítulo X Da Avaliação

Art. 64. Será atribuído ao aluno, em cada disciplina cursada, conceito indicador do seu aproveitamento, conforme a seguinte escala:

Conceito	Significado		Equivalência Numérica
A	Muito Bom	com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom	com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular	com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente	sem direito a crédito	0 a 4,9

Art. 65. O aluno será desligado do Programa quando:

- I - obtiver mais de um conceito “C” em disciplinas;
- II - obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina;
- III - não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo PPG, em qualquer período ou semestre letivo;
- IV - estiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades estipuladas neste Regulamento;

- V- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- VI- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios do PPG;
- VII- for desligado por decisão do Reitor, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VIII- for desligado por decisão judicial;
- IX- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- X- for reprovado na defesa do trabalho final.

Art. 66. É obrigatória a frequência às atividades curriculares e programadas, tolerando-se até quinze por cento (15%) de faltas.

Art. 67. Não haverá abono de faltas, a não ser em casos previstos por lei, ouvida a CPG.

Art. 68. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Capítulo XI Do Trancamento e Cancelamento

Art. 69. O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula até trinta (30) dias após o início das aulas, no respectivo semestre letivo.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador e da CPG.

§ 2º A decisão da CPG a respeito da matéria deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

§ 3º O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

§ 4º O tempo máximo de trancamento será de um semestre letivo.

Art. 70. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador e da CPG.

Capítulo XII Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 71. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Música da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-

graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 40 da Resolução CEPEC nº 1075.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado na CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da CPG, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior - IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar cinco anos.

§ 8º O número de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será de no máximo seis créditos, equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do total mínimo de créditos necessários para a integralização do curso.

Art. 72. Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O requerimento será analisado pela CPG que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 3º A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º Caso aprovado na avaliação, o aluno obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos números de créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

§ 5º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Capítulo XIII Da Qualificação

Art. 73. Obtidos os créditos exigidos, e por solicitação do orientador, os alunos deverão submeter-se a Exame de Qualificação a ser realizado entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18º) mês letivo.

Art. 74. Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos exigidos em forma de disciplinas para a obtenção do título de Mestre, inclusive ter seu relatório de estágio docência aprovado, caso seja bolsista, e ter aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira.

Art. 75. O Exame de Qualificação consistirá na avaliação e discussão dos Produtos Finais do Curso, sendo o Projeto de Produto Final de Curso aprovado pela CPG, acompanhado de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do produto final (conforme o exigido para sua área de concentração e linha de pesquisa e detalhado no Art. 76 deste Regulamento), além de um cronograma minucioso das etapas a serem concluídas até o primeiro depósito do produto final.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão composta por três professores doutores, presidida e indicada pelo orientador, com a aprovação da CPG.

§ 2º A apreciação da comissão resultará em avaliação: “Apto”, “Sujeito a Reformulações” ou “Não Apto”, acompanhada de parecer fundamentado.

§ 3º No caso de “Não Apto”, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º No caso da avaliação “Sujeito a Reformulações”, o candidato deverá atender às propostas definidas pela comissão sob supervisão do seu orientador, que deverá encaminhar pedido de novo Exame de Qualificação para apreciação final da CPG, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 5º Novo Exame de Qualificação só poderá ser concedido uma única vez.

Capítulo XIV Da Caracterização das Formas de Conclusão do Curso

Art. 76. O Produto Final do curso deverá atender às especificidades de cada linha de pesquisa, sendo:

- I - para as linhas de pesquisa “Música, Educação e Saúde” e “Música, Cultura e Sociedade” - uma Dissertação;
- II - para a área “Música, Criação e Expressão” - produção artística (Recital ou Composição);
- III - um artigo publicável ou uma dissertação, relacionado(a) à produção artística apresentada (conforme inciso anterior).

Capítulo XV Da Defesa

Art. 77. A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 78. O aluno poderá solicitar a defesa do produto final, desde que:

- I - tenha concluído todos os créditos, em disciplinas obrigatórias e optativas e em atividades complementares;
- II - tenha concluído o estágio docência, no caso de bolsista Capes;
- III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - tenha recomendação formal do orientador para a defesa.

Art. 79. A CPG designará uma Banca Examinadora para avaliação pública dos trabalhos finais, ouvido o orientador.

Art. 80. A Banca Examinadora deverá ser composta por três Professores, incluindo-se o orientador, portadores do título de Doutor ou equivalente, um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao quadro docente da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG, e por um suplente preferencialmente externo à UFG.

§ 1º O orientador presidirá a Banca Examinadora e poderá avaliar o candidato.

§ 2º O coorientador poderá compor a Banca Examinadora, mas não avaliará o candidato e não comporá o número de examinadores detalhado no *caput* deste artigo.

Art. 81. O orientador é responsável por verificar a disponibilidade dos membros externos e internos em participar da banca de defesa em dia e hora marcados, bem como por informar à Coordenação os dados pessoais dos participantes externos, que devem incluir número de R.G. e CPF, endereço, telefone, endereço e currículo, preferencialmente cadastrado em banco de dados do órgão federal competente.

Art. 82. O aluno encaminhará à CPG quatro vias do produto final, no máximo ao final do vigésimo terceiro (23º), mês a contar do início do curso, ou seja, trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa (final do vigésimo quarto (24º) mês a contar do início do curso), com comprovada anuência do orientador.

Art. 83. A apreciação da Banca Examinadora resultará em avaliação: “Aprovado” (com ou sem reformulações) ou “Reprovado”.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Quando a Banca Examinadora solicitar reformulações, o candidato deverá atender às propostas definidas pela comissão sob supervisão do seu orientador, e entregar, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, seis cópias da versão definitiva do produto final à Coordenação, formatado e encadernado conforme orientação do Programa, além de uma cópia em formato digital.

§ 3º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Capítulo XVI

Da Obtenção de Grau e Expedição do Diploma

Art. 84. Para a obtenção do grau de Mestre o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG e deste Regulamento.

Art. 85. A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela PRPPG, satisfeitas as exigências do Art. 52 da Resolução CEPEC nº 1075.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG;
- X - cópia em CD do produto final.

Art. 86. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo XVII

Dos Convênios

Art. 87. A Coordenação poderá estudar convênios que visem à ampliação e ao fortalecimento das linhas de pesquisa do Programa, bem como ofereçam possibilidades de estágios para aperfeiçoamento do corpo discente e docente do Programa.

Art. 88. A Coordenação deve designar um coordenador para cada proposta de convênio, o qual será responsável por formalizar uma proposta de funcionamento do mesmo.

Art. 89. Cada proposta de convênio, após formalmente apreciada pela CPG, deverá ser encaminhada à PRPPG para homologação.

Art. 90. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos programas de pós-graduação (PEC-PG), caberá à CPG:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada, de acordo com o estabelecido no §2º do Art. 23 da Resolução CEPEC nº 1075;
- II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG, através da PRPPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Art. 91. Após a aprovação do convênio, o coordenador que elaborou a proposta deve continuar responsável pelo funcionamento do mesmo durante sua vigência, sendo suas decisões sempre apreciadas pela CPG.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência de um coordenador de convênio, cabe à CPG indicar um novo coordenador para a referida função.

Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 92. Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, bem como eventuais alterações futuras, serão resolvidos pela CPG.

Parágrafo único. Recursos sobre quaisquer decisões tomadas pela CPG, com base neste Regulamento, serão encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

Art. 93. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela CPG, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de dois terços (2/3) de votos do total de seus membros.

• • •